

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: dbl6409i  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/03/2025  Projeto de lei nº 358/2025  Protocolo nº 1898/2025  Processo nº 633/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a criação da Campanha Permanente de Conscientização sobre a Entrega Voluntária de Recém-Nascidos à Adoção no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Entrega Voluntária de Recém-Nascidos à Adoção, com o objetivo de informar a população sobre o direito da mulher de entregar voluntariamente o recém-nascido para adoção, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º A campanha tem como diretrizes:

I – Esclarecer que a entrega voluntária para adoção não configura crime e é um direito assegurado à mulher que, por razões pessoais ou sociais, não deseja ou não pode assumir a maternidade;

II – Informar sobre os procedimentos corretos para a entrega legal e segura do recém-nascido, garantindo a proteção integral da criança e da gestante;

III – Sensibilizar a sociedade sobre a importância da adoção legal, combatendo o abandono de bebês e a adoção irregular;

IV – Promover campanhas educativas em unidades de saúde, escolas, meios de comunicação e redes sociais;

V – Estabelecer parcerias com hospitais, maternidades, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos do Poder Judiciário para a ampla divulgação do tema;

VI – Distribuir materiais informativos, como cartilhas, folhetos e vídeos educativos, nas unidades de saúde, maternidades e demais órgãos públicos relacionados à infância e juventude.



Art. 3º A Campanha Permanente de Conscientização sobre a Entrega Voluntária de Recém-Nascidos à Adoção será coordenada pelo Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes na área de Assistência Social, Saúde e Direitos Humanos, em articulação com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA/MT).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir no Estado de Mato Grosso uma Campanha Permanente de Conscientização sobre a Entrega Voluntária de Recém-Nascidos à Adoção. A medida busca garantir que informações claras e acessíveis sobre esse direito sejam amplamente divulgadas, especialmente entre mulheres gestantes que, por razões socioeconômicas, emocionais ou outras circunstâncias, não possam ou não desejem assumir a maternidade. A falta de conhecimento sobre esse direito muitas vezes leva ao abandono de recém-nascidos em locais públicos, situação que expõe essas crianças a riscos e pode resultar em penalidades criminais para as mães. Além disso, a desinformação contribui para adoções irregulares, comprometendo os direitos da criança e da família adotante.

A entrega voluntária para adoção está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), em seus artigos 13, §1º e 19-A, reforçada pela Lei nº 13.509/2017, que estabelece diretrizes para a adoção e assegura o direito da mulher de entregar seu filho à adoção sem sofrer qualquer tipo de coerção ou julgamento moral. O procedimento deve ser conduzido com a devida proteção legal e acompanhamento da Vara da Infância e Juventude, garantindo a segurança da criança e da mãe.

A campanha tem como finalidade esclarecer que a entrega voluntária não configura crime, sendo um direito garantido à mulher, além de informar sobre os trâmites corretos para a realização desse processo de forma segura e dentro dos parâmetros legais. A ação também busca sensibilizar a sociedade sobre a importância da adoção legal como alternativa ao abandono e aos maus-tratos, promovendo um ambiente de acolhimento e respeito para as mulheres que optam por essa decisão.

A divulgação será realizada por meio de campanhas educativas em unidades de saúde, escolas e redes sociais, garantindo a disseminação da informação a um número amplo de pessoas. Além disso, será incentivada a distribuição de materiais informativos, como cartilhas e folhetos, em hospitais, maternidades e demais órgãos públicos ligados à infância e juventude. Para garantir a efetividade da campanha, será fundamental a atuação conjunta do Estado, por meio dos órgãos responsáveis pela assistência social, saúde e direitos humanos, em parceria com a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA/MT) e outras instituições envolvidas no tema.

A implementação desta campanha reforça o compromisso do Estado de Mato Grosso com a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, promovendo ações que visam à redução do abandono infantil e à garantia de adoções realizadas dentro dos trâmites legais. Ao esclarecer os direitos das mulheres e oferecer alternativas seguras para aquelas que não desejam ou não podem criar seus filhos, o Estado contribui para a construção de uma sociedade mais informada e justa, garantindo que nenhuma criança seja privada da oportunidade de crescer em um ambiente familiar adequado.



Diante da importância dessa medida, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2025

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual